

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 886/2020 RET.

Nº 887/2020

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 015-2020 ADIAMENTO



DECRETO

Nº 886/2020 RET.



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 886, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe, sobre a criação do Grupo de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização, em âmbito municipal, referente a Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Juventude, executará diretamente os recursos no que se refere o artigo 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, com vistas a deliberar acerca das hipóteses que estão inseridas no artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Cultura, lazer e Juventude, conjuntamente com o Grupo de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização arrolado no artigo 2º deste decreto, via atos administrativos e operacionais, providenciará mecanismos para o recebimento direto dos valores integrais destinados ao Município de Canudos, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º. Cria o Grupo de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei *Aldir Blanc* com as seguintes determinações:

- I. Estabelecer os mecanismos necessários junto aos Órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II. Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Canudos;
- III. Criar e participar de discussões que versem acerca da regulamentação, no âmbito de Município de Canudos, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

- IV. Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- V. Elaborar relatórios, a cada parcela paga aos beneficiários (grupos, entidades), e relatório final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Canudos.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização terá a seguinte composição:

I – Sociedade Civil

José Alex da Silva Oliveira
Rosimário dos Santos Lima
Raimundo da Silva Peixinho
Jailson Pereira de Oliveira

II – Poder Público

Shirla Ferreira de Souza
Elizangela Almeida e Santos
Rivanilson dos Santos Silva
Maria Raimunda Oliveira de Carvalho

Art. 4º. A Secretária Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Juventude, poderá expedir portarias com vistas a complementar, esclarecer e orientar a execução da lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante às formas de execução de seu Art. 2º.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Canudos/BA, 26 de Outubro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara
Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



Nº 887/2020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 887 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

“Transfere o feriado do dia do servidor público e dos finados.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que será uma quarta-feira, o dia 28 de outubro do corrente ano, data em que se comemora o “dia do Servidor Público”, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO, que será uma segunda-feira, o feriado nacional, dia 02 de novembro, dedicado aos mortos, chamado de “dia de finados”;

DECRETA:

Art. 1º - O feriado do dia 28 de outubro, comemorativo ao “dia do servidor público”, será transferido para o dia 30 do mesmo mês, sexta-feira, e o feriado de 02 de novembro, “dia dos finados”, será transferido para sexta-feira, dia 06 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - É de responsabilidade do gestor dos respectivos órgãos, manter os serviços essenciais e de urgência à comunidade, através de plantões ou escalas, desde que não gerem custos adicionais aos normais.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 27 de outubro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito de Canudos



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 015-2020 ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO

O Município de Canudos/BA comunica aos interessados que por motivos técnicos a sessão do PE 015-2020, para Aquisição de bombas para poços artesanais para instalação e ampliação dos sistemas de água de poços artesanais do município de canudos-ba, fica adiada a sessão para a data de 17/09/2020 as 09h00min, no portal, www.licitacoes-e.com.br Laion Felipe Gama Campos – Presidente da CPL. 27-10-2020.